



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 99/SPE, DE 13 DE ABRIL DE 2018

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001776/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: EOL.CV.CE.032010-2.01, de titularidade da empresa Central Eólica Estrela S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.265.464/0001-02, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Geradoras da EOL Estrela foram liberadas para entrarem em operação comercial a partir de 18 de março de 2017, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 751, de 17 de março de 2017.

Art. 2º A Central Eólica Estrela S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I- manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Eólica Estrela S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

## ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 - Razão Social Central Eólica Estrela S.A.	02 - CNPJ 09.265.464/0001-02	
03 - RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social Energias Eólicas do Ceará S.A. Engie Brasil Energia S.A.	CNPJ 09.265.531/0001-80 02.474.103/0001-19	Participação (%) 99,99 0,01
04 - PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
05 - Outorga de Autorização Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.041, de 27 de janeiro de 2015.		
06 - Denominação do Projeto EOL Estrela - CEG: EOL.CV.CE.032010-2.01.		
07 - Descrição Central Geradora Eólica com 29.700 kW de Capacidade Instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
08 - Localização [UF(s)] Estado do Ceará.		
09 - Mês/Ano de Conclusão do Projeto Março de 2017		



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 13/04/2018, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0155873** e o código CRC **5E8D3E3F**.